FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL 190/19

PROJETO DE LEI Nº 190 , DE 2019

Dispõe sobre nova redação ao Art. 4º da Lei nº 4.595, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 1º Os incisos I e II e o "*caput*" do Art. 4º da Lei nº 4.595, de 17 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM, como um mecanismo de controle social e fiscalizador, será composto por 12 (doze) representantes do poder público e da sociedade civil, sendo:

I – Seis (06) representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Prefeito;

II – Seis (06) representantes da sociedade civil eleitas, respeitando as seguintes representações:

a) um (01) representante das entidades de classe/sindicatos;
b) dois (02) representantes de Organizações Não Governamentais, grupos de defesa dos direitos da mulher;
c) dois (02) representantes das trabalhadoras do setor público (municipal/estadual/federal) que atuam na atenção e direito da mulher;
d) um (01) representante do Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos de Mogi Guaçu.**"** (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 16 de agosto de 2019.

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
"Luciano da Saúde"
Líder da Bancada do PP

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº PL 190/19

CM

LEI Nº 4.595, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

~~**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, com as seguintes atribuições:~~

~~I. Propor medidas que visem a proteção, assistência e a defesa dos direitos da mulher e o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal atinente ao assunto;~~
~~II. Articular e apoiar projetos e atividades que venham a contribuir para solução de problemas específicos da mulher;~~
~~III. Organizar campanhas de conscientização ou programas educativos voltados à comunidade, com vistas à valorização das mulheres;~~
~~IV. Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, sua reintegração social, visando a eliminação da discriminação e da violência contra a mulher;~~
~~V. Opinar, quando solicitado, sobre projetos de lei relativos à mulher;~~
~~VI. Sugerir a elaboração de projetos de lei que objetivem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;~~
~~VII. Criar comissões ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios e sugestões ao próprio Conselho Municipal da Mulher;~~
~~VIII. Colaborar com programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividade.~~

~~**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto por 10 (dez) conselheiros e respectivos suplentes, sendo:~~

~~I. Um (1) representante da Secretaria de Estado da Promoção Social;~~
~~II. Dois (2) representantes do Poder Público do Município de Mogi Guaçu;~~
~~III. Um (1) representante da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;~~
~~IV. Um (1) representante de cada uma das organizações não governamentais a seguir listadas:~~
~~a) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Guaçu;~~
~~b) Entidades que postulam pela igualdade racial;~~
~~c) Associação de Deficientes Físicos e Visuais de Mogi Guaçu;~~
~~d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Região de Mogi Guaçu;~~
~~e) Conselhos Gestores das Unidades Básicas de Saúde e~~
~~f) Associação da Terceira Idade de Mogi Guaçu.~~
~~g)~~

~~**Art. 3º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher são nomeados pelo Prefeito para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.~~

~~**Art. 4º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não são remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.~~

~~**Art. 5º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher podem ser substituídos quando se der a cessação do vínculo com a instituição que o indicou.~~

FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº PL 190/19

IV – Indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas com a perspectiva de gênero, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos da mulher;

V – Estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

VI – Organizar, coordenar e realizar em parceria com o Executivo Municipal, a cada 02 (dois) anos no mês de março a Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Mulher, precedidas de debates descentralizados na cidade;

VII – Propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas à mulher, bem como monitorar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;

VIII – Promover a integração com outros instrumentos de controle social, destinados à definição orçamentária, para garantir a implementação das ações políticas para a mulher e critérios sobre a destinação de recursos para assegurar estas políticas;

IX – Promover articulação com outros conselhos municipais para discussão da política municipal para igualdade de gênero com o objetivo de que as questões referentes às relações de gênero sejam incorporadas em todas as áreas e políticas públicas;

X – Acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos da mulher;

XI – Acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

XII – Denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;

XIII – Solicitar aos órgãos públicos federal, estadual e municipal, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para acompanhamento, defesa e ampliação dos direitos da mulher;

XIV – Promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM e consolidar as políticas públicas para a mulher;

XV – Instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM sempre que se fizer necessário;

XVI – Prestar contas das ações e recursos financeiros destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM, anualmente em assembléia própria, devidamente convocada para este fim.

Parágrafo Único – Os pedidos de informações ou providências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM, no âmbito do município, deverão ser respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, podendo referido prazo ser estendido por igual período devidamente justificado.

~~**Art. 6º** Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher cabe a elaboração do Regimento Interno da entidade, estabelecendo as regras de seu funcionamento e as atribuições de sua Diretoria Executiva.~~

~~**Art. 7º** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, eleitos por seus membros na primeira reunião após a posse, por voto direto.~~

~~**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias.~~

~~**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM – criado pela Lei nº 4.595, de 17 de Março de 2010, fica alterado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM é órgão autônomo e colegiado, de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar as políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres, bem como apontar e formular as diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e o combate de toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM é órgão autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais e que se constitui como esfera pública de debate democrático e ampliação da participação popular no âmbito do Município.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM é vinculado, para fins orçamentários, à Secretaria Municipal de Promoção Social, devendo o valor do crédito orçamentário anual de manutenção do CMDM corresponder ao seu planejamento anual, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II

Das Competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM:

I – Elaborar o Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sua posse, estabelecendo normas de funcionamento, bem como o regimento em conformidade com as regras que vier estabelecer;

II – Fiscalizar o cumprimento das leis federal, estadual e municipal que atenda aos interesses das mulheres;

III – Indicar diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta;

FOLHA Nº 05
Proc. CM Nº PL 19/19

Art. 7º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências.

Art. 8º O mandato dos conselheiros – titulares e suplentes – indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais será de dois (2) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;
II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e extraordinariamente quando convocadas pela Presidenta ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Promoção Social prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM.

Art. 11 O Fórum máximo de deliberação das diretrizes e da política municipal de promoção da igualdade de gênero é a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher, realizada a cada 2 (dois) anos.

Art. 12 As decisões e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM serão tomadas com a aprovação de minoria simples das conselheiras nas reuniões ordinárias e nas extraordinárias.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM terá à sua disposição 01 (uma) secretaria executiva para operacionalização do conselho que será provida pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 14 As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *(Redação dada pela Lei 4.754/2012)*

Mogi Guaçu, 17 de Março de 2010. "Ano 132º da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877".

Dr. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhada à publicação na data supra.

FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

Da Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM, como um mecanismo de controle social e fiscalizador, será composto por 10 (dez) representantes do poder público e da sociedade civil, sendo:

I – Cinco (5) representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Prefeito;

II – Cinco (5) representantes da sociedade civil eleitas, respeitando as seguintes representações:

a – Um (1) representante das entidades de classe/sindicatos;
b – Dois (2) representantes de Organizações Não Governamentais, grupos de defesa dos direitos da mulher;
c – Dois (2) representantes das trabalhadoras do setor público (municipal/estadual/federal) que atuam na atenção e direito da mulher.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação:

I – do representante legal da entidade, quando da sociedade civil;
II – do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral;
II – Comissões de Trabalho, constituídas por Resoluções do Conselho;
III – Plenária;
IV – Secretária Executiva.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM presentes.

§ 2º - As atribuições dos membros da Diretoria de que trata o "caput" deste artigo serão definidas no Regimento Interno.

§ 3º A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM dar-se-á após proposta e deliberação da assembléia, disciplinada e regulada pelas normas constantes no seu Regimento Interno.